Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-637/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1187/2008
PROTOCOLO	:	885818
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 0046/2008
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a formalização do Empenho n. 0046/2008, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 – aplicar multa regimental ao Senhor José Roberto de Almeida e Silva, então Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de MS, no valor de 70 (setenta) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;
- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno TCE/MS;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove nos autos o recolhimento das multas ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, para que sejam enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal, todos os documentos indispensáveis à celebração dos contratos administrativos, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza, sob pena de sanções legais;

5 – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para o devido acompanhamento e análise dos atos praticados no decorrer da execução financeira e finalização contratual;

6 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba